



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 38/2023 - DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel abaixo descrito:

a) A fração ideal de **1.875,67m²** (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), da área total de **587.108,95m²** (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), do imóvel denominado LOTE DE TERRAS n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM (trinta e dois, trinta e dois-b-um, trinta e dois-c, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-c e trinta e quatro-d)-(remanescente), com a área de 58,710895 ha, equivalentes à 587.108,95 m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Secção "C", 2^a Parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20' SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote n° 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 10°00' SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote n° 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas respectivamente a seguir: medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros e com angulo de 47°57'12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1, conforme referenciado na **matrícula 44.859**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º A fração ideal do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal n° 14.397, de 05 de junho de 2023, e, destinar-se-á à a construção de um retorno para acesso ao Parque de Exposições do Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2

da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

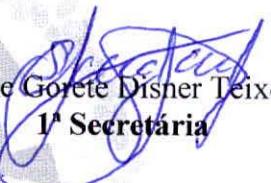
Art. 4º O (s) proprietário (s) da referida área será (ão) indenizado (os) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (15/6/2023).


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária